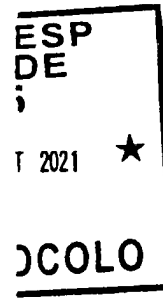


JUCESP
29 10 21



**2º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE
ANÔNIMA**

ABW PARTICIPAÇÕES LTDA.

**NIRE 35.237.221.321
CNPJ n.º 42.019.770/0001-26**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- I. **ALEXANDRE JOSÉ AZZONI**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.598.535 SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 138.571.548-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Cruz, n.º 722, sala 202 – parte, Vila Mariana, CEP 04122-000;
- II. **LUIZ ROBERTO FONTES PACCES**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.331.308-1 SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 128.331.868-78, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Cruz, n.º 722, sala 202 – parte, Vila Mariana, CEP 04122-000; e
- III. **WALGRAN DE GUSMÃO APOLÔNIO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.554.542-1 SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 102.612.728-96, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Cruz, n.º 722, sala 202 – parte, Vila Mariana, CEP 04122-000;

Sócios representando a totalidade do capital social da **ABW PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Cruz, n.º 722, sala 202 – parte, Vila Mariana, CEP 04122-000, com seus documentos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o

WALGRAN DE GUSMAO APOLONIO
29 10 21

NIRE 35.237.221.321 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.019.770/0001-26, doravante denominada simplesmente “Sociedade”; e, ainda,

IV. ALEXANDRE CONSTANTINE, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.896.031-2 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 134.398.838-17 residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Cruz, n.º 722, sala 202 – parte, Vila Mariana, CEP 04122-000;

Tem entre si, justo e acordado, realizar a presente 2ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima, o que fazem de acordo com as seguintes disposições:

1. Da Transformação em Sociedade Anônima.

- 1.1. Os sócios decidem, por unanimidade, transformar o tipo societário da Sociedade, nos termos dos artigos 1.113 e seguintes da Lei 10.406/2002 (“Código Civil”), de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, com regência pela Lei 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), substituindo cada uma das quotas representativas do capital social por idêntico número de ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, de modo que o capital social no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado conforme previsto na 1ª Alteração ao Contrato Social da Sociedade, passará a ser representado por 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A Sociedade passa então a ser denominada “Companhia” e os seus sócios “acionistas”.
- 1.2. As 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal representativas do capital social da Companhia são atribuídas aos acionistas na exata proporção das participações atuais, de modo que 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal são atribuídas a **ALEXANDRE JOSÉ AZZONI**, conforme boletim de subscrição constante do Anexo I; 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal são atribuídas a **LUIZ ROBERTO FONTES PACCES**, conforme boletim de subscrição constante do Anexo II; e 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal são atribuídas a

JUCESP
29 10 21

WALGRAN DE GUSMÃO APOLÔNIO, conforme boletim de subscrição constante do Anexo III.

2. Aumento do Capital Social.

- 2.1. Ato contínuo, decidem os acionistas aumentar o capital social da Companhia em R\$ 3.377.331,37 (três milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), de modo que passe de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para R\$ 4.577.331,37 (quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), mediante a emissão de 300.000 (trezentas mil) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão equivalente a R\$ 11,25777123 por ação, totalmente subscritas pelo acionista ingressante **ALEXANDRE CONSTANTINE**, acima qualificado, conforme boletim de subscrição constante do Anexo IV. Fica expressamente formalizado, portanto, que a totalidade do preço de emissão, no valor de R\$ 4.577.331,37 (quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), é neste ato integralmente destinado para o capital social da Sociedade.
- 2.2. As 300.000 (trezentas mil) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, emitidas pela Companhia e integralmente subscritas pelo acionista ingressante **ALEXANDRE CONSTANTINE**, são neste ato por ele integralizadas da seguinte forma:
- (i) Mediante a conferência de 305.345.137 (trezentas e cinco milhões, trezentas e quarenta e cinco mil, cento e trinta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada, de sua titularidade e representativas do capital social da **VOXAGE TELEINFORMÁTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 05.343.949/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE n.º 35217878619, com sede na Avenida Paulista, n.º 2.202, Andar Intermediário Cerqueira César, CEP 01310-932, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Voxage”), as quais são conferidas pelo valor de R\$ 3.053.451,37 (três milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme apurado em laudo de avaliação elaborado pelos contadores Rodrigo Oliveira de Jesus, inscrito no CRC SP-327825/O-4, Aline Gomes Carvalho,

JUCESP
29 10 21

inscrita no CRC 1SP 329457/0-5 e Vinicius Kenji Suematsu Sakurai inscrito no CRC SP-294351/O-6, constante do Anexo V (“Laudo de Avaliação”);

- (ii) Mediante a conferência de 321.880 (trezentas e vinte e uma mil, oitocentos e oitenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, de sua titularidade e representativas do capital social da **VOXAGE SERVIÇOS INTERATIVOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 14.229.336/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE n.º 35.225.611.472, com sede na Avenida Paulista, nº 2.202, Conjunto 51, Bela Vista, CEP 01310-200, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Voxage Serviços”), as quais são conferidas pelo valor de R\$ 321.880,00 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta reais), conforme Laudo de Avaliação; e
- (iii) Finalmente, mediante a conferência de 2.000 (duas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, de sua titularidade e representativas do capital social da **DIGITALPRONTO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 18.341.365/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE n.º 332.0952274-4, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº 50, grp 1516, CEP 20020-906, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Atende Simples”), as quais são conferidas pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Laudo de Avaliação.

3. Alteração da Denominação Social.

- 3.1. Decidem os acionistas, por unanimidade e sem qualquer reserva ou ressalva, alterara a denominação social da Companhia, inclusive a fim de adequá-lo ao novo tipo societário da Companhia, conforme deliberado no item 1 acima, de modo que a denominação social da Companhia passará a constar como sendo “**ABCW PARTICIPAÇÕES LTDA.**”.

WALGRAN DE GUSMÃO APOLÔNIO
29 10 21

4. Aprovação do Estatuto Social da Companhia.

- 4.1. Ainda em decorrência da transformação do tipo societário da Companhia, bem como das tomadas nos itens acima, os acionistas aprovam o novo Estatuto Social da Companhia, o qual segue consolidado na forma do Anexo VIII.

5. Eleição da Diretoria.

- 5.1. Com base então no Estatuto Social aprovado, os acionistas decidiram eleger para compor a Diretoria da Companhia, com mandato de 03 (três) anos contados da presente data, os Srs. **ALEXANDRE JOSÉ AZZONI, LUIZ ROBERTO FONTES PACCES, WALGRAN DE GUSMÃO APOLÔNIO e ALEXANDRE CONSTANTINE**, todos acima qualificados e ora eleitos na qualidade de Diretores sem Designação Específica, a quem caberão as responsabilidades ou representações ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Companhia, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.
- 5.2. Os Diretores ora eleitos são empossados na presente data mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, e que seguem também anexos na forma dos Anexos IX a XII, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, quer seja por lei especial, em virtude de condenação criminal, por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, ainda, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo / SP, 16 de julho de 2021.

JUCESP
29 10 21

Acionistas e Diretores Eleitos:

ALEXANDRE JOSÉ AZZONI

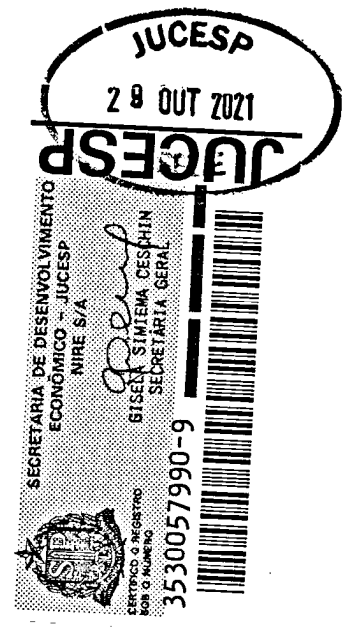
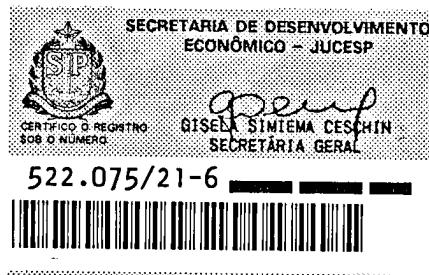
LUIZ ROBERTO FONTES PACCES

WALGRAN DE GUSMÃO APOLÔNIO

ALEXANDRE CONSTANTINE

Visto do Advogado:

Nome: Milena Tesser
OAB/SP nº 235.888



RECIBO
DE 01 02

JUCESP
29 OUT 2021

JUCESP JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
CANCELAÇÃO DE REGISTRO
SECRETARIA GERAL
3523287863-2

PELA
DATA
ASSINATURA

CANCELADO
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA GERAL
3523287863-2

ASSINATURA
SECRETARIA GERAL
3523287863-2

DUCE SP
29 10 21

ANEXO II

AO 2º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE
ANÔNIMA DA ABCW PARTICIPAÇÕES S.A.

Subscritor	Ações Ordinárias Subscritas	Valor e Modo de Integralização
LUIZ ROBERTO FONTES PACCES , brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.331.308-1 SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 128.331.868-78, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Cruz, n.º 722, sala 202 – parte, Vila Mariana, CEP 04122-000.	400.000	R\$ 400.000,00 em decorrência da conversão das quotas já detidas pelo acionista em questão na Companhia, enquanto sociedade empresária limitada, nas ações ordinárias decorrentes da transformação em sociedade anônima.
Total	400.000	R\$ 400.000,00

São Paulo/SP, 16 de julho de 2021.

Subscritor:

LUIZ ROBERTO FONTES PACCES

Companhia:

ABCW PARTICIPAÇÕES LTDA.
por Alexandre José Azzoni e Luiz Roberto Fontes Pacces

WALGRAN DE GUSMÃO APOLÔNIO
29 10 21

ANEXO III

**AO 2º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE
ANÔNIMA DA ABCW PARTICIPAÇÕES S.A.**

Subscritor	Ações Ordinárias Subscritas	Valor e Modo de Integralização
WALGRAN DE GUSMÃO APOLÔNIO , brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.554.542-1 SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 102.612.728-96, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Cruz, n.º 722, sala 202 – parte, Vila Mariana, CEP 04122-000.	400.000	R\$ 400.000,00 em decorrência da conversão das quotas já detidas pelo acionista em questão na Companhia, enquanto sociedade empresária limitada, nas ações ordinárias decorrentes da transformação sociedade anônima.
Total	400.000	R\$ 400.000,00

São Paulo/SP, 16 de julho de 2021.

Subscritor:

WALGRAN DE GUSMÃO APOLÔNIO

Companhia:

ABCW PARTICIPAÇÕES LTDA.
por Alexandre José Azzoni e Luiz Roberto Fontes Pacces

WALGRAN DE GUSMÃO APOLÔNIO
29 10 21

ANEXO IV

AO 2º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE
ANÔNIMA DA ABCW PARTICIPAÇÕES S.A.

Subscritor	Ações Ordinárias Subscritas	Valor e Modo de Integralização
ALEXANDRE CONSTANTINE, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.896.031-2 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 134.398.838-17 residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Cruz, nº 722, sala 202 – parte, Vila Mariana, CEP 04122-000.	300.000	R\$ 3.377.331,37 (três milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), valor integralizado mediante a conferência dos seguintes bens da Companhia, tudo conforme apurado em laudo de avaliação: (i) 305.345.137 quotas de sua titularidade e representativas do capital social da Viajeiro, pelo valor de R\$ 3.053.451,37; (ii) 321.880 quotas de sua titularidade representativas do capital social da Voxar Serviços, pelo valor de R\$ 321.880,00; e (iii) 2.000 quotas de sua titularidade representativas do capital social da Atenção Simples, pelo valor de R\$ 2.000,00. O valor integralizado foi integralmente vertido para o capital social da Companhia.
Total	300.000	R\$ 3.377.331,37

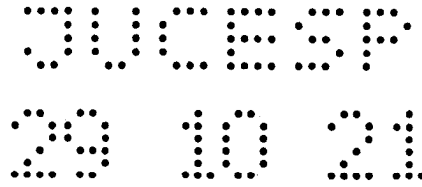
São Paulo/SP, 16 de julho de 2021.

Subscritor:

WALGRAN DE GUSMÃO APOLÔNIO

Companhia:

ABCW PARTICIPAÇÕES LTDA.
por Alexandre José Azzoni e Luiz Roberto Fontes Paccès



Artigo 3. A Companhia tem por objeto social a participação em negócios, associações, empreendimentos em geral e sociedades, inclusive como sócia, acionista ou quotista em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, empresariais ou simples.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 4.577.331,37 (quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), totalmente integralizado, dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

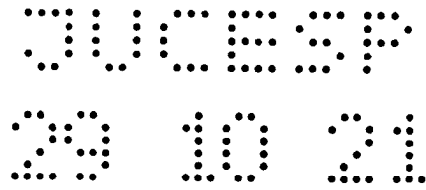
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As ações da Companhia poderão, por decisão da Assembleia Geral, adotar a forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76, e suas posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro - A propriedade das ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas”. Qualquer transferência de ações deverá ser feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas” sendo que toda e qualquer transferência de ações deverá observar o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei, criar e emitir ações preferenciais com ou sem direito de voto, em uma ou mais classes.

Parágrafo Quinto - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, nos termos da legislação em vigor, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.



Parágrafo Sétimo - À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias.

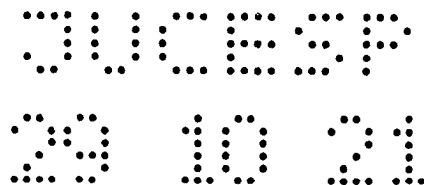
CAPÍTULO III **ONERAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

Artigo 6. Não poderão ser constituídos sobre as ações quaisquer ônus ou gravames, sejam voluntários ou involuntários, incluindo, mas não se limitando a, encargos, dívidas, qualquer promessa de venda, opção de compra, vínculo, encargo, caução, restrição, direito de preferência ou de primeira oferta, direito de garantia, fideicomisso, penhor, hipoteca, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, limitações à propriedade ou ao pleno e livre uso, gozo ou fruição de qualquer bem ou direito (ou de qualquer dos atributos inerentes ou relativos a tal bem ou direito e/ou restrições a quaisquer dos seus direitos políticos, econômicos ou patrimoniais), seja em decorrência de lei ou contrato de qualquer outra natureza, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos, além de arrestos, penhoras, bloqueios e quaisquer outros tipos de constrições de origem administrativa ou judicial.

Artigo 7. Os acionistas obrigam-se a não transferir ou de qualquer outra forma negociar a totalidade ou parte de suas ações, que possuem atualmente e/ou que venham a possuir futuramente, direta ou indiretamente, bem como qualquer interesse a elas relacionado, inclusive os direitos de preferência na subscrição de novas ações, exceto se em conformidade com o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Também deverá ser observado o Acordo de Acionistas da Companhia, na hipótese de falecimento ou incapacidade de qualquer acionista, ou então se o acionista pessoa física tiver parte ou totalidade de suas ações destinadas a cônjuge ou companheiro em razão de meação; ou se o sócio direto ou indireto de acionista pessoa jurídica vier a falecer ou se tornar incapaz, na hipótese de constrição judicial das ações de qualquer acionista ou então em caso de consolidação da propriedade das ações constrições judicialmente em favor de terceiros, não acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo – Qualquer constituição de ônus, negociação, cessão ou transferência, de ações ou de qualquer interesse a elas relacionado, de qualquer forma ou a qualquer título que seja, direta ou indireta, que venha a ser realizada de maneira diversa daquela prevista neste Estatuto



Social e no Acordo de Acionistas deve ser considerada nula e ineficaz de pleno direito, não sendo oponível a terceiros nem produzindo efeitos com relação à Companhia e aos seus acionistas, cabendo à Companhia abster-se de proceder com o respectivo registro nos órgãos aplicáveis.

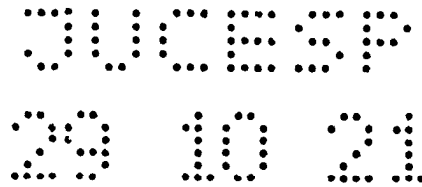
CAPÍTULO IV **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 8. Os acionistas se reunirão em Assembleia Geral (i) ordinariamente, uma vez ao ano, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar do final de cada exercício social, para (a) tomar as contas dos administradores da Companhia e das Subsidiárias; (b) avaliar o balanço patrimonial, a demonstração de resultado econômico e o parecer dos auditores independentes da Companhia e das Subsidiárias e decidir a respeito da aprovação das contas do exercício anterior; (c) distribuir os resultados da Companhia, se houver; e (d) definir a remuneração dos administradores, se for o caso; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia ou de suas Subsidiárias exigirem ou, ainda, conforme previsto no Acordo de Acionistas. Para fins do presente Estatuto Social, “Subsidiárias” devem ser compreendidas como as sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária, direta ou indiretamente.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria, nas hipóteses previstas no Acordo de Acionistas, no presente Estatuto Social e na legislação vigente, sempre por escrito e enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo ou e-mail com comprovante de recebimento, constando das convocações a ordem do dia, o local, a data e horário da reunião e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação das matérias a serem alteradas, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, em primeira convocação, e 05 (cinco) dias, em segunda convocação. Independentemente das formalidades ora previstas, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – Os acionistas poderão outorgar procuração a terceiros para representá-los em Assembleia Geral e em quaisquer atos societários, na condição que tais terceiros votem e/ou procedam na forma determinada no Acordo de Acionistas, devendo tal condição constar expressamente no instrumento de mandato.

Parágrafo Terceiro – Será considerado presente à respectiva Assembleia Geral o Acionista que tenha decidido por escrito sobre as matérias que sejam objeto de tal Assembleia Geral.



Parágrafo Quarto – Fica desde já autorizada a assinatura digital de Assembleia Geral (ou de qualquer outra deliberação dos acionistas) por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e/ou por meios de certificação admitidos pelas partes como válidos e de acordo com a Medida Provisória 2.200/2001.

Parágrafo Quinto – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de Acionistas que representem o quórum mínimo previsto para a aprovação das deliberações a serem tomadas, segundo a ordem do dia da Assembleia Geral em questão.

Parágrafo Sexto – As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista que for indicado pelos demais, que convidará outro acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Sétimo - Todas e quaisquer matérias que devam ser objeto de deliberação dos acionistas em Assembleia Geral exigirão a aprovação por acionistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia, salvo quando quórum maior for exigido por lei ou se de outra forma previsto no presente Estatuto Social.

Parágrafo Oitavo - Além daquelas matérias expressamente previstas em lei como sendo de competência privativa das Assembleias Gerais, as deliberações a respeito das seguintes matérias também dependerão de aprovação por acionistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia:

- (a) Aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (b) Alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (c) A nomeação, eleição, destituição ou alteração da composição da Diretoria da Companhia, bem como a definição da remuneração da Diretoria da Companhia;
- (d) A destinação dos resultados, a distribuição e/ou a retenção de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio pela Companhia de forma diversa daquela prevista no Capítulo VIII;
- (e) Aprovação de programas de participação nos resultados da Companhia, participação nos lucros e distribuição de bônus para administradores da Companhia, criação/alteração de

WALGRAN DE GUSMAO APOLONIO
29 10 21

programas de remuneração a longo prazo da Companhia, bem como programas de incentivos da Companhia baseados em quotas ou ações, seja por meio de opções de compra de quotas ou ações ou unidades virtuais de investimento ou por qualquer outro formato;

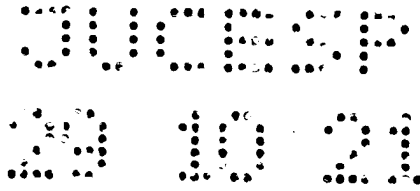
- (f) Resgate, amortização ou recompra pela Companhia de ações ou quotas de sua própria emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como a posterior alienação de quotas/ações porventura em tesouraria;
- (g) Aprovação das contas dos administradores da Companhia e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, as quais deverão ser obrigatoriamente auditadas;
- (h) Aprovação e/ou alteração de plano de negócios e/ou orçamento anual aplicável à Companhia e às Subsidiárias;
- (i) Requerimento de recuperação judicial ou falência da Companhia;
- (j) Dissolução ou liquidação, cessação do estado de liquidação, fusão, incorporação (inclusive no caso de incorporação de ações) ou cisão, total ou parcial, desdobramento, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 9. A administração da Companhia competirá a uma Diretoria, composta de, no mínimo, 03 (três) administradores, todos pessoas físicas, sócios ou não, residentes e domiciliados no Brasil, investidos de todos os poderes de gestão e representação da Companhia para realizar todos e quaisquer atos necessários à consecução do objeto social da Companhia, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conformidade com as disposições da lei, do presente Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Artigo 10. Dentre as demais competências previstas em lei, no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, competirá aos administradores:

- (a) Representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo



praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Companhia, observado o disposto na lei, no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas;

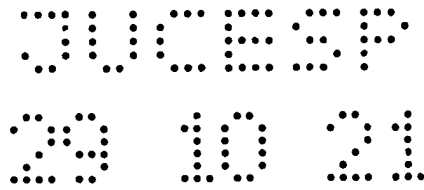
- (b) Zelar pela observância da lei, do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas;
- (c) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, bem como reportar suas atividades para os Acionistas; e
- (d) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais.

Artigo 11. Os administradores, denominados Diretores sem designação específica, serão eleitos e destituídos mediante deliberação de acionistas em Assembleia Geral, na forma do Artigo 8, Parágrafos Sétimo e Oitavo, os quais tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de Termo de Posse devidamente lavrado no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os administradores da Companhia serão eleitos com prazo de mandato de 03 (três) anos, permitidas reeleições.

Artigo 12. Ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo segundo deste Artigo, a Companhia será sempre representada por 02 (dois) administradores em conjunto, por 01 (um) administrador em conjunto com 01 (um) procurador ou por 02 (dois) procuradores. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por 01 (um) procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, desde que, no entanto, tal representação individual da Companhia seja limitada ao desempenho dos seguintes atos: representação da Companhia perante as esferas judiciais e extrajudiciais, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando à Receita Federal do Brasil e ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro – Todas as nomeações de procuradores da Companhia deverão ser obrigatoriamente assinadas por 02 (dois) administradores em conjunto e as procurações deverão contemplar poderes específicos e ter limitação temporal de até 02 (dois) anos (exceto as procurações ad judícia, para representação em processos judiciais e administrativos que podem ser outorgadas por prazo indeterminado).

Parágrafo Segundo – A prática dos seguintes atos dependerá obrigatoriamente da aprovação e da assinatura de 03 (três) Diretores em conjunto:



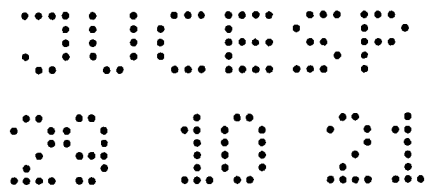
- (a) Atas, alterações de contrato/estatuto social e outros instrumentos societários a serem formalizados pela Companhia na qualidade de sócia das Subsidiárias a respeito de quaisquer matérias, incluindo, sem limitação: (i) aumento ou redução do capital social das Subsidiárias; (ii) alteração do contrato social das Subsidiárias; (iii) nomeação, eleição, destituição ou alteração da composição da Diretoria das Subsidiárias, bem como a definição da remuneração correspondente; (iv) destinação dos resultados, a distribuição e/ou a retenção de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio pelas Subsidiárias; (v) aprovação de programas de participação nos resultados das Subsidiárias, participação nos lucros e distribuição de bônus para administradores das Subsidiárias, criação/alteração de programas de remuneração a longo prazo das Subsidiárias, bem como programas de incentivos das Subsidiárias baseados em quotas ou ações, seja por meio de opções de compra de quotas ou ações ou unidades virtuais de investimento ou por qualquer outro formato; (vi) resgate, amortização ou recompra pelas Subsidiárias de ações ou quotas de sua própria emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como a posterior alienação de quotas/ações porventura em tesouraria; (vii) aprovação das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (viii) dissolução ou liquidação, cessação do estado de liquidação, fusão, incorporação (inclusive no caso de incorporação de ações) ou cisão, total ou parcial, desdobramento, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária das Subsidiárias;
- (b) A aquisição, subscrição, alienação ou oneração de participação da Companhia em outras sociedades, inclusive nas Subsidiárias;
- (c) Alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis ou carteira de clientes, qualquer que seja o valor, pela Companhia;
- (d) Constituição de ônus ou gravame de qualquer natureza sobre quaisquer bens ou direitos da Companhia;
- (e) Outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias a terceiros, independentemente do valor relacionado ou da obrigação garantida, pela Companhia;
- (f) Aprovar a realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia de um

JUCESP
29 10 21

lado e qualquer dos seus acionistas, diretores ou suas partes relacionadas de outro;

- (g) A transferência da titularidade de quaisquer direitos de propriedade intelectual de propriedade da Companhia ou a realização de quaisquer operações envolvendo direitos de propriedade intelectual que não corresponda a uma atividade regular e recorrente da Companhia;
- (h) A assunção de obrigação de não concorrência ou outorga de exclusividade pela Companhia;
- (i) Alienação ou aquisição de ativos fixos da Sociedade, cujo valor da transação exceda R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (j) Celebração, aditamento, renegociação ou término de contratos de qualquer natureza pela Companhia (exceto os contratos com clientes) que impliquem a assunção de quaisquer obrigações pela Companhia ou desembolsos de qualquer natureza em valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) considerado o prazo total de vigência do contrato ou o prazo de 12 (doze) meses se se tratar de contrato por prazo indeterminado;
- (k) Contratação pela Companhia de qualquer endividamento, incluindo sem limitação através de empréstimo, mútuo, financiamento, leasing, em valor acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (l) Assunção de qualquer obrigação de investir e/ou indenizar e/ou a prática de quaisquer outros atos e a celebração de quaisquer documentos que obriguem a Companhia e/ou que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Companhia em valor acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) (excetuados contratos com clientes); e
- (m) Qualquer resolução sobre o exercício e o conteúdo do voto a ser proferido pela Companhia na qualidade de sócia(s) de empresa na qual detenha(m) participação.

Artigo 13. Os diretores poderão receber uma remuneração mensal a ser determinada na forma do na forma do Artigo 8, Parágrafo Oitavo.



Artigo 14. Mediante deliberação por acionistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia, a Companhia poderá criar um conselho de administração, o qual será competente para deliberar acerca das matérias previstas em lei e também aquelas que lhe venham a ser atribuídas por ocasião da sua criação. As regras de composição do Conselho de Administração (incluindo de eleição de seus membros), de funcionamento e quóruns de instalação e deliberação também serão determinadas por acionistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia e serão previstas no presente estatuto social da Companhia e/ou nos contratos sociais das Subsidiárias, conforme aplicável.

CAPÍTULO VI **NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL**

Artigo 15. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos sócios, diretores ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator desta Cláusula por perdas e danos.

CAPÍTULO VII **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 16. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração, devendo ainda serem observadas as disposições constantes nos acordos de acionistas da Companhia.

CAPÍTULO VIII **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

Artigo 17. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes previstas em lei.

Artigo 18. O lucro líquido apurado pela Companhia após o encerramento de cada exercício social terá a seguinte destinação, conforme formalmente deliberado pelos acionistas, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária:

WALGRAN DE GUSMAO APOLONIO
29 10 21

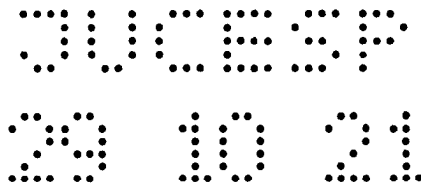
- (a) O valor correspondente a 5% (cinco por cento) será destacado e destinado para a constituição da reserva legal, que não excederá o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (a) Os acionistas terão direito a um dividendo anual obrigatório no valor correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado pela Companhia, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e alterações posteriores;
- (b) O saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores desta cláusula, terá a destinação determinada por acionistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia, tudo conforme o disposto no artigo 176, §3º, e 132, II, da Lei das Sociedades por Ações, e alterações posteriores, observadas as disposições contidas no artigo 134, § 4º da referida Lei.

Artigo 19. A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e/ou intercalares, conforme o caso, (a) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (b) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, bimestrais ou mensais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações e alterações posteriores; e (c) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 20. Não obstante o mencionado nos Artigos acima, a Companhia poderá antecipar lucros ou levantar balanços e distribuir lucros em períodos inferiores ou superiores.

CAPÍTULO IX DA ARBITRAGEM

Artigo 21. Previamente à arbitragem, as partes envidarão seus melhores esforços para solucionar, com boa-fé e segundo seus interesses mútuos, toda e qualquer controvérsia, conflito ou disputa que venha a surgir, a qualquer tempo, entre os acionistas com relação ao presente Estatuto Social (inclusive quaisquer disputas atinentes à sua existência, validade, interpretação, entendimento, cumprimento, rescisão ou extinção) (a “Controvérsia”).



Artigo 22. No caso da Controvérsia não ser solucionada de modo amigável em até 30 (trinta) dias úteis, ela deverá ser exclusivamente solucionado em conformidade com esta Artigo e submetido à arbitragem a ser conduzida perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (a “CCBC”) e em conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de instauração do procedimento arbitral (o “Regulamento de Arbitragem”). O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzido no idioma português, observadas as disposições da Lei nº 9.307/96 (a “Lei de Arbitragem”) e, quando aplicável, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Artigo 23. Com exceção das situações em que haja inexecução de obrigações de quantias líquidas e certas que comportem processo judicial de execução, todas e quaisquer dúvidas, questões e controvérsias em geral relativas ao presente Estatuto Social serão submetidas a arbitragem perante a CCBC.

Artigo 24. Caso o Regulamento seja silente em qualquer aspecto procedimental, suas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei de Arbitragem.

Artigo 25. Ao tribunal arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Artigo 26. O tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros, dos quais 01 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 01 (um) pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, no prazo fixado pela secretaria da CCBC ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, diretamente pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral no prazo fixado pela CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC, na forma do Regulamento.

Artigo 27. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Brasil, e a sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Brasil.

DUCEP
29 10 21

Artigo 28. O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à existência da Controvérsia, à Controvérsia, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

Artigo 29. A sentença arbitral a ser prolatada pelo tribunal arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, a qual será considerada final e definitiva, obrigando as partes, as quais renunciam expressamente a qualquer recurso, com exceção do pedido de esclarecimento previsto no art. 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Artigo 30. Não obstante, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (c) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral e (d) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário nas situações acima, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

Artigo 31. As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da CCBC e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcadas por cada parte na forma do Regulamento. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da CCBC, honorários dos árbitros e de peritos, honorários advocatícios contratuais razoáveis, de forma proporcional à sucumbência, bem como condenar a parte perdedora ao pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados da parte vencedora.

Artigo 32. A Companhia vincula-se expressamente a esta cláusula compromissória para todos os efeitos.”

* * *

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/83CD-3B81-C5B4-0DC9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 83CD-3B81-C5B4-0DC9



Hash do Documento

12D9250F85C699BB3D8CCE4AF0248B92846DDF92561ED57569AF869EA13D5576

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2021 é(são) :

- Walgran de Gusmão Apolônio - 102.612.728-96 em 20/10/2021
15:23 UTC-03:00
Nome no certificado: Walgran De Gusmao Apolonio
Tipo: Certificado Digital
- Luiz Roberto Fontes Pacces - 128.331.868-78 em 18/10/2021
17:19 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Milena Tesser - 287.134.578-37 em 07/10/2021 22:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Alexandre José Azzoni - 138.571.548-02 em 07/10/2021 16:45
UTC-03:00
Nome no certificado: Alexandre Jose Azzoni
Tipo: Certificado Digital
- Alexandre Constantine - 134.398.838-17 em 07/10/2021 16:34
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

